

III - Ouvidor;  
IV - Presidente da Comissão de Ética; e  
V - Chefe de Gabinete da Secretaria Executiva.  
§ 1º A Assessoria Especial de Controle Interno - AECI, auxiliará administrativamente o CTI/MI.

§ 2º O coordenador do Comitê designará servidor para atuar na forma do exigido no § 2º do art. 4º da Portaria CGU n. 1089/2018.

Art. 3º O CTI/MI poderá criar Grupos de Trabalho para estudos e apreciação de matérias específicas, podendo convidar técnicos do MI, das entidades vinculadas, bem como de outros órgãos e entidades que possam contribuir para o tema em discussão.

Art. 4º Competirá ao Coordenador do CTI/MI a expedição dos atos necessários ao cumprimento desta Portaria e dar conhecimento e publicidade das deliberações do Comitê.

Art. 5º O CTI/MI deverá submeter ao Ministro de Estado, no prazo de 30 dias, para aprovação, a sua forma de funcionamento e operacionalização permanente e plano de ação para atendimento aos prazos previstos na Portaria CGU nº 1089/2018.

Art. 6º A Secretaria Executiva do MI disponibilizará os recursos materiais e humanos à AECI adequados para o bom desempenho das atribuições previstas nesta Portaria.

Art. 7º Compete a alta administração, na forma do art. 6º do Decreto n. 9.203/2017, aos demais dirigentes das unidades organizacionais, e a todos os servidores e colaboradores do Ministério, a responsabilidade sobre a Integridade no âmbito de sua respectiva competência e atribuição, devendo prestar o apoio e condições para o desenvolvimento dos trabalhos do CTI/MI.

Art. 8º A participação de servidor público federal no CTI/MI considerará-se relevante prestação de serviço público e não será remunerada.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA DE DEUS ANDRADE

## SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

### RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 206, de 29 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 12, de 17 de janeiro de 2018, Seção 1, página 60, onde se lê: "... cujo objeto é a pavimentação em pedra tosca no município", leia-se: "... cujo objeto é a pavimentação asfáltica no município", onde se lê: "... fixados em R\$ 2.003.000,00 (dois milhões e três mil reais), à conta das dotações orçamentárias da União e do Município", leia-se: "... fixados em R\$ 2.284.517,21 (dois milhões e duzentos e oitenta e quatro mil e quinhentos e dezessete reais e um centavo), à conta das dotações orçamentárias da União e do Município".

## Ministério da Justiça

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 588, DE 16 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, usando da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08506.013369/2011-64, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, HAYET MAROUAN EP ABIDI, de nacionalidade tunisiana, filha de Salem Mararian e de Fadha Garmi, nascida em Tunes, Tunísia, em 8 de novembro de 1970, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 13 (treze) anos e 4 (quatro) meses, a partir de sua saída.

GILSON LIBÓRIO

#### PORTARIA Nº 589, DE 16 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, usando da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.012914/2012-88, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JUMA HAMISI KIBWANA, de nacionalidade tanzaniana, filho de Hamisi Kibwana e Jamila Mohamed, nascido na República Unida da Tanzânia, em 3 de dezembro de 1965, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses, a partir de sua saída.

GILSON LIBÓRIO

#### PORTARIA Nº 590, DE 16 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o disposto na Súmula Administrativa nº 2003.07.0013/CA, e o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia, datado de 04 de junho de 2007, no Requerimento de Anistia n.º 2006.01.53742, resolve:

Declarar anistiado político post mortem GERALDO CORRÊA, filho de MARIA DIVINA, e conceder contagem de tempo, para efeito de aposentadoria no serviço público e de previdência social, do período compreendido de 02.02.1971 a 04.07.1975, nos termos do artigo 1º, inciso I, e artigo 2º, inciso XIII e §1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

GILSON LIBÓRIO

#### PORTARIA Nº 591, DE 16 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 8ª Sessão Plenária, realizada no dia 8 de novembro de 2017, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.60477, resolve:

Desprover o Recurso interposto por JOÃO MARTINS GUALBERTO, portador do CPF nº 440.719.146-53, e indeferir o Requerimento de Anistia.

GILSON LIBÓRIO

#### PORTARIA Nº 592, DE 16 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 19ª Sessão de Turma, realizada no dia 07 de novembro de 2017, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.21356, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de JURACI BORGES DA SILVA, filho de JUVELINA MARIANA BORGES.

GILSON LIBÓRIO

#### PORTARIA Nº 593, DE 16 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 21ª Sessão Plenária, realizada no dia 04 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.02476, resolve:

Desprover o Recurso interposto por PAULO COELHO GUIMARÃES, portador do CPF nº 219.828.801-04, e indeferir o Requerimento de Anistia.

GILSON LIBÓRIO

#### PORTARIA Nº 594, DE 16 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 25ª Sessão Plenária, realizada no dia 17 de dezembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.13088, resolve:

Desprover o Recurso interposto por JOSE AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO, portador do CPF nº 314.918.201-87, e indeferir o Requerimento de Anistia.

GILSON LIBÓRIO

#### PORTARIA Nº 595, DE 16 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 42ª Sessão de Turma, realizada no dia 22 de novembro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.70924, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por BENALDO ALVES SANTANA, portador do CPF nº 188.492.024-15.

GILSON LIBÓRIO

#### PORTARIA Nº 596, DE 16 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 19ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de agosto de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71016, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSE MORAIS DA SILVA, portador do CPF nº 402.290.683-91.

GILSON LIBÓRIO

#### PORTARIA Nº 597, DE 16 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 19ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de agosto de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.51754, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MANOEL FRANCISCO ALVES, portador do CPF nº 021.316.068-42.

GILSON LIBÓRIO

#### PORTARIA Nº 598, DE 16 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 191ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de novembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2001.04.01354, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por GELSON PEREIRA BARBOSA, filho de EMILIA DA SILVA.

GILSON LIBÓRIO

#### PORTARIA Nº 599, DE 16 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 4ª Sessão Plenária, realizada no dia 01 de junho de 2017, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.31229, resolve:

Desprover o Recurso de JAYME MARCIO DE ALMEIDA post mortem, filho de GUIOMAR SIQUEIRA DE ALMEIDA, e indeferir o Requerimento de Anistia.

GILSON LIBÓRIO

#### PORTARIA Nº 600, DE 16 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 4ª Sessão Plenária, realizada no dia 01 de junho de 2017, no Requerimento de Anistia nº 2011.01.68609, resolve:

Desprover o pedido de Revisão interposto por ELIZABETH FINK DE ANDRADE, portadora do CPF nº 152.304.142-00, em nome de MANOEL JOSE DE ANDRADE NETTO post mortem, filho de ROSA FARO DE ANDRADE, e ratificar a Portaria Ministerial n.º 655 de 26 de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 27 de fevereiro de 2013.

GILSON LIBÓRIO

#### PORTARIA Nº 601, DE 16 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 4ª Sessão Plenária, realizada no dia 01 de junho de 2017, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.54573, resolve:

Desprover o Recurso interposto por AMANDO TAUBE, portador do CPF nº 106.160.809-30, e indeferir o Requerimento de Anistia.

GILSON LIBÓRIO